

Autorizar a servidora Valéria Lages Teixeira a ausentar-se do serviço no período de 14/08/2025 a 21/08/2025, em razão do falecimento de familiar.

FLAVIA DANTES MACEDO NEVES

Tribunal Pleno

Resolução

Resolução

RA n. 118/2025 e IN Conjunta n. 144/2025.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 118, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00094-2025-000-03-00-7 MA na sessão ordinária realizada em 7 de agosto de 2025, sob a presidência da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Antônio Carlos Rodrigues Filho (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault (por videoconferência), Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos (por videoconferência), Cristiana Maria Valadares Fenelon (por videoconferência), Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida (por videoconferência), Rosemary de Oliveira Pires Afonso, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto (por videoconferência), Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins (por videoconferência), Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Weber Leite de Magalhães Pinto Filho (por videoconferência), Jaqueline Monteiro de Lima (por videoconferência), Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira (por videoconferência), Sérgio Oliveira de Alencar (por videoconferência), André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva (por videoconferência), Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (por videoconferência), José Nilton Ferreira Pandelot (por videoconferência), Delane Marcolino Ferreira (por videoconferência), Fernando César da Fonseca (por videoconferência) e Sabrina de Faria Fróes Leão; com a presença do Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Instrução Normativa Conjunta GP/GCR N. 144, de 12 de agosto de 2025, que regulamenta a implementação de mecanismo visando à equivalência de carga de trabalho entre magistrados do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

===

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR N. 144, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a implementação de mecanismo visando à equivalência de carga de trabalho entre magistrados do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 204, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre a adoção do Juízo 100% Digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução n. 372, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o § 7º do art. 2º da Resolução n. 372, de 2023, do CSJT, incluído pela Resolução n. 414, de 23 de maio de 2025, do CSJT, que determina que os tribunais implementem, em até 90 (noventa) dias, mecanismos de equalização de carga de trabalho que progressivamente reduzam as assimetrias de movimento processual e garantam que todos os magistrados que manifestem interesse tenham acesso à complementação para o efeito de atingimento da Meta 1;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 149, de 30 de abril de 2024, do CNJ, que recomenda a instituição de mecanismos que assegurem a equivalência da carga de trabalho para magistrados do primeiro grau de jurisdição em termos qualitativos e quantitativos;